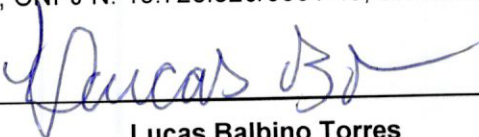
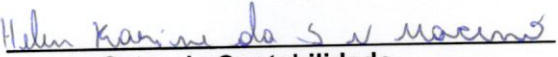

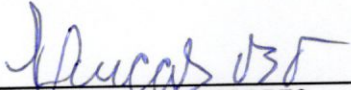




**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

<b>SOLICITANTE</b> Órgão: Câmara Municipal de Tacaratu Presidente: Ver. Lucas Balbino Torres Solicitação de Equilíbrio Econômico Financeiro		<b>Data:</b> 25/10/2021	<b>Processo n.</b> 31/2021
Objetivo: Solicitação a abertura de procedimento para rescisão do Contrato n. 02/2021 cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria em Controle Interno, firmado com a empresa ADALGÍSIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI-ME, CNPJ N. 19.728.520/0001-43, conforme Ofício Requisitório.			
 _____ Lucas Balbino Torres			
Justificativa: prevalência do interesse Público			
<b>TIPO</b>	<b>CUSTO ESTIMADO</b>	<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b>	
Obras ( )	R\$	Informe a disponibilidade financeira a seguir: Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.35.99 – Serviços Consultoria Fonte: 01 – Recursos Próprios	
Compras ( )	R\$		
Serviço ( )	R\$		
Outros ( x )	R\$		
		 _____ Setor de Contabilidade	
<b>Disponibilidade de Recursos Financeiros</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pronto Pagamento <input type="checkbox"/> Parcelado  Helen Karine da Silva N. Maceno Tesoureira		Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.  _____ LUCAS BALBINO TORRES PRESIDENTE DA CÂMARA	
Pregão Eletrônico ( ) Convite ( ) Dispensa de Licitação ( ) Concorrência ( ) Pregão Presencial ( ) Tomada de Preços ( ) Inexigibilidade ( ) Outros ( x )			
Base Legal: art. 79, II da Lei n. 8.666/93, subsidiária de Lei N. 10.520/2002.			



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**ANEXO I – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31/2021**  
**OFÍCIO REQUISITÓRIO**

Solicito a CPL a instauração de procedimento administrativo visando a rescisão do contrato N. 02//2021, o qual se destina a abertura de procedimento para rescisão deste Contrato cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria em Controle Interno.

O contrato firmado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU** e a empresa **ADALGÍSIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ N. 19.728.520/0001-43, com sede a travessa dos Romeiros, 05, Centro, Santa Brígida/BA, representada por sua administradora, Sra. Adalgísia Maria da Conceição Brito, CRC/BA N. 0036.659/O, em **06/01/2021, com termo final em 31/12/2021**, deve ser rescindido por acordo e vontade das partes, através do competente TERMO DE DISTRATO.

As obrigações contratuais foram cumpridas por ambas as partes, inclusive as que se referem ao pagamento, não restando pendência contratuais.

Desse modo a vontade das partes na rescisão contratual deve ser lavrada através do competente termo para que surta seus efeitos legais e ao final prevaleça o interesse Público na contratação futura de nova empresa.

Base legal: art. 79, II da lei n. 8.666/93. Para tanto, instrui o presente Ofício com o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes e certidões de regularidade fiscal a trabalhista.

A assinatura do Termo implica na anuência da rescisão contratual por parte da empresa **ADALGÍSIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI-ME**.

Tacaratu, 25 de outubro de 2021

**Ver. Lucas Balbino Torres**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**



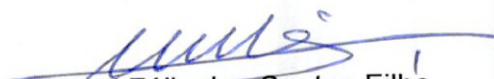
**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**AO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**DR. ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO**  
**OAB/PE N. 15.138**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO  
CONTRATO N. 02/2021 – INEXIGIBILIDADE N. 02/2021  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE  
SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Conforme solicitação do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, encaminho procedimento Administrativo tombado sob o N. 31/2021 para emissão do competente parecer Jurídico no que se refere ao pedido de **RESCISÃO** do Contrato N. 02/2021 em face da empresa **ADALGÍSIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ N. 19.728.520/0001-43, com sede a Travessa dos Romeiros, 05, Centro, Santa Brígida/BA, que presta serviços na área de consultoria em Controle Interno.

Tacaratu, 26 de outubro de 2021

  
Manoel Félix dos Santos Filho  
Presidente da CPL



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**MINUTA**

**MINUTA DE DISTRATO CONTRATUAL**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 02/2021**  
**INEX N. 02/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no **CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Vereador Lucas Balbino Torres**, inscrito no RG n. 7939871, SDE/PE e no CPF n. 078.076.634-21, domiciliado no Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, doravante denominada **CONTRATADA/DISTRATANTE** e a empresa **ADALGÍSIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ N. 19.728.520/0001-43, com sede a travessa dos Romeiros, 05, Centro, Santa Brígida/BA, neste ato representada pelo seu administrador, representada por sua administradora, Sra. Adalgísia Maria da Conceição Brito, CRC/BA N. 0036.659/O, CPF N. 98.141.505-59, doravante denominada **CONTRATADA/DISTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO**, visando a **RESCISÃO** do Contrato 11/2021, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelo **art. 79, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **rescisão do Contrato N. 02/2021, o qual se destina a prestação de serviços de consultoria em controle interno**, conforme discriminado no processo administrativo.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

**2.2.** As partes acima qualificadas dão por **distratado o Contrato N. 02/2021 celebrado entre as partes em 06/01/2021 cujo termo final ficou estabelecido para o dia 31/12/2021**, tendo em vista a vontade das partes e conveniência da Administração Pública.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL.**

**3.1.** O presente aditivo encontra-se devidamente justificada nos autos do processo administrativo, tendo sido previamente autorizado pela autoridade competente, fundamentando-se no art. 79, II da Lei N. 8.666/93, firmado em caráter irrevogável e irretratável, e em comum acordo das partes, conforme disposições legais.

**IV - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da cidade de Tacaratu/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos firmam o presente contrato em 02 (duas)



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

vias de igual teor e forma na presença, das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Tacaratu, \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Ver. Lucas Balbino Torres**  
**Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**

---

**ADALGÍSIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI-ME**  
**Sra. Adalgísia Maria da Conceição Brito**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---



Câmara Municipal de Tacaratu-PE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

111  
[Handwritten signatures and initials]

**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 02/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2021**

A **CAMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Sr. Lucas Balbino Torres**, vereador, RG n. 7939871, SDE/PE e do CPF n. 078.076.634-21, domiciliado em Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, Tacaratu/PE, e a empresa **ADALGÍSIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI (LICI&CONTI)**, inscrita no CNPJ n. 19.728.520/0001-43, com sede a Travessa dos Romeiros, 05, Centro, Santa Brígida- Bahia/BA, através de administradora, **Sra. Adalgisia Maria da Conceição Brito**, brasileira, separada judicialmente, contadora, inscrita no CRC/BA n. 036.659-0-BA, CPF n. 988.141.505-59, domiciliada a Praça Mãe Ana, s/n, centro, Santa Brígida/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas nos artigos 25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa especializada em serviços na área de consultoria em controle interno, na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão, acompanhamentos aos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar no controle interno em atendimento a legislação vigente, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO.** As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu**

Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria

Fonte: 00

**CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.** A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **R\$108.000,00 (cento e oito mil reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 9.000,00, (nove mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ 1.º. O presente contrato terá lima divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

[Handwritten signature]



*[Handwritten signatures and initials]*

**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade.

**CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

**1) DA CONTRATADA:**

- a) Orientar o **CONTRATANTE**, através dos serviços especializados, quanto aos procedimentos administrativos adequados à contratação pública através de licitação, e demais atos inerentes ao procedimento.
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica;
- c) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- d) Orientar tecnicamente a Comissão de Licitação, cabendo a esta (CPL) a decisão do procedimento a ser adotado.

**2) DO CONTRATANTE:**

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, e-mail etc.
- c) poder de decisão e total responsabilidade quanto a orientação prestada pela **CONTRATADA**.
- d) disponibilizar o site para resgate dos editais pelos licitantes interessados
- e) preparar toda fase interna referentes aos procedimentos administrativos licitatórios;

**CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO.** O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 6.ª- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no nos artigos **25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário competente, na forma dos Arts. 38 e 55, XI do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

**§ único:** A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 8.666/93, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.
- 7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.
- 7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.

*[Handwritten signature]*



113  
[Handwritten signatures and initials]

**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

**CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES.** Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.** Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

**CLÁUSULA 10.ª - DOS ENCARGOS.** No pagamento devido a **CONTRATADA**, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/**CONTRATADA**, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA 11.ª – DA RESCISÃO.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I- de forma unilateral pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;
- II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;
- III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;
- IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

§ **único.** Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o **CONTRATADO** notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 12.ª - DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Tacaratu/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 06 de janeiro de 2021.

[Handwritten signatures and initials]





*[Handwritten signatures and initials]*  
Allan...  
Sc

**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

*[Handwritten signature: Lucas Balbino Torres]*

Sr. Lucas Balbino Torres  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature: Adalgisa Maria da Conceição Brito Eireli-Me]*

ADALGISIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature: Cássia Maria Vieira Santos]* CPF: 041.372.574-00

*[Handwritten signature: Rogério José Afonso de Souza]* CPF: 524.660.512-49.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021

Contrato nº 02/2021, Objeto: contratação de Empresa Especializada em serviços na área de consultoria em controle interno, na elaboração de normas e procedimentos aos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar no controle interno em atendimento a legislação vigente a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE. Contratada: ADALGISIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO, CNPJ sob nº 19.728.520/0001-43, Valor Global de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). Vigência de 12 meses, a partir de 06/01/2021, vinculado ao Processo de Administrativo nº 02/2021, Inexigibilidade nº 002/2021.

**LUCAS BALBINO TORRES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

**Publicado por:**

Egídio José Mendes de Souza  
Código Identificador:58A6666D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/01/2021. Edição 2758  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

115  
HUB  
M. SILVA  
Allaugde



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**1º. TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N. 02/2021**  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 017/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. **11.411.832/0001-17**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Sr. Lucas Balbino Torres**, vereador, RG n. 7939871, SDE/PE e do CPF n. 078.076.634-21, domiciliado em Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e a empresa **ADALGISIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI (LICI&CONTI)**, inscrita no CNPJ n. 19.728.520/0001-43, com sede a Travessa dos Romeiros, 05, Centro, Santa Brígida- Bahia/BA, através de administradora, **Sra. Adalgisia Maria da Conceição Brito**, brasileira, separada judicialmente, contadora, inscrita no CRC/BA n. 036.659-O-BA, CPF n. 988.141.505-59, domiciliada a Praça Mãe Ana, s/n, centro, Santa Brígida/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL**, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas com fulcro no **artigo 65, II, § 2.º II da Lei n. 8.666/93** e suas **alterações posteriores**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO.**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de **28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento)**, do Contrato N. 02/2021, extraído da Inexigibilidade N. 02/2021, firmado entre as partes em 04 de janeiro de 2021 para execução de serviços de **consultoria em controle interno, na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão, acompanhamentos aos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar no controle interno em atendimento a legislação vigente.**

**CLÁUSULA 2.ª - DO VALOR SUPRIMIDO.**

2.1. Com a presente supressão o valor inicialmente contratado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) fica suprimido para **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, por comum acordo entre as partes, com base no percentual informado no subitem 1.1 de **28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento)**, **a partir de 01 de maio de 2021.**

**CLÁUSULA 3.ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 O presente instrumento de supressão de valor contratual por acordo das partes encontra-se devidamente justificado nos autos do processo administrativo, tendo sido previamente autorizado pela autoridade competente, com fundamento no **artigo 65, II, § 2.º II da Lei n. 8.666/93** e suas **alterações posteriores.**

**CLÁUSULA 4ª – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 As partes ratificam as demais disposições do contrato naquilo que não colidir com o presente instrumento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

16  
*[Handwritten signature]*  
Alcides

originário. Assim, por estarem justos e acertados, subscrevem as partes o presente Termo em 2 (duas), na presença de duas testemunhas para tornar o mesmo firme e valioso.

Tacaratu, 30 de abril de 2021.

*[Handwritten signature of Sr. Lucas Balbino Torres]*

Sr. Lucas Balbino Torres  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature of Adalgisia Maria da Conceição Brito Eireli-Me]*

ADALGISIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature: Cassia M<sup>e</sup> Vieira Santos]* CPF: 041.372.574-00

*[Handwritten signature: Rosemary Maria do Nascimento Carvalho]* CPF: 051-151-684-19

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
EXTRATO DE CONTRATO

1º. TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N.  
02/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.  
02/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 017/2021**

Objeto: o presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de **28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento)**, do Contrato N. 02/2021, extraído da Inexigibilidade N. 02/2021, firmado entre as parte em 04 de janeiro de 2021 com a empresa **ADALGISIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI (LICI&CONTI)**, inscrita no CNPJ n. 19.728.520/0001-43, para execução de serviços de consultoria em controle interno, na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão, acompanhamentos aos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar no controle interno em atendimento a legislação vigente. Com a presente supressão o valor inicialmente contratado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) fica suprimido para **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, por comum acordo entre as partes, com base no percentual informado no subitem 1.1 de **28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento)**, a partir de 01 de maio de 2021. **BASE LEGAL: artigo 65, II, § 2.º II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Tacaratu, 30 de abril de 2021,

**LUCAS BALBINO TORES**

Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**Publicado por:**

Egídio José Mendes de Souza

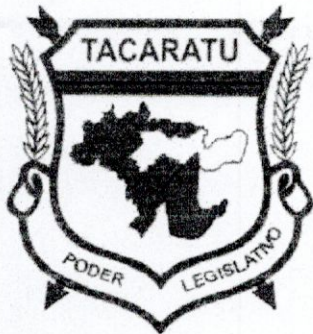
**Código Identificador:D30A06D1**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/05/2021. Edição 2825

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

## PARECER JURÍDICO

Referência: **EMENTA: OBJETO, DISTRATO/RESCISÃO CONTRATUAL, RELATIVO AO CONTRATO Nº 02/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021 (Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2021).**

**Objeto:** ...DISTRATO/RESCISÃO CONTRATUAL, RELATIVO AO CONTRATO Nº 02/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021, (Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2021), (cf. Solicitação, Autorização e ANEXO I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021 - Ofício Requisitório de 25/10/2021, do Presidente da Câmara, e Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs.).

O **Processo Licitatório Nº 02/2021 (Inexigibilidade Nº 02/2021)**, teve como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes e abaixo dissertadas, e, visando atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e Autorização e Ofício Requisitório e Termo de Referência do Presidente da Câmara, cf. autos), e constante dos documentos dos mencionados autos, seguiu seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrou na modalidade descrita no art. 25, II, § 1º, c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93, observando às demais normas correlativas. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente da Câmara). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Ressaltando por outro lado, que existe(m) nos autos, **solicitação, Autorização e Ofício Requisitório** - Termo de Referência pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo licitatório e contratação (cf. tb. Informações da CPL, do setor Contábil, e Termo Referência / Ofício Requisitório do Presidente da Câmara e/ou demais docs. anexados aos autos).

Diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observou-se de acordo ao informado pelo citados agentes públicos, que o referido processo administrativo com sua tramitação e contratação possuiu amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos. Necessitando especialmente, ser observado sempre à existência de conveniência e o interesse público.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitório e Termo de Referência pertinentes, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos a mim fornecidos), entre demais conexos, tal Processo Licitatório se justificou, e sua tramitação administrativa atendeu à legislação correlata e pertinente para à modalidade licitatória e procedimental acima mencionada (Inexigibilidade), em utilização à contratação e satisfação do objeto. Ademais, observou-se ainda, de acordo às informações da CPL, "à cotação prévia de preço de mercado", a qual deve ser sempre observada, para se evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência, devendo ser evitado ainda, fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Por fim, considerando a existência à conveniência e o interesse público, as parte (CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU/PE e a Empresa ADALGISA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELE-ME (qualificada nos autos- p/ Rep. Legal Adalgisa Maria da Conceição Brito), viabilizaram e anuíram regularmente à celebração do DISTRATO/RESCISÃO CONTRATUAL amigável, relativo ao CONTRATO Nº 02/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2021 (Ref. tb. ANEXO I - Proc. Administrativo Nº 31/2021, cf. Docs. dos autos), arrimado nas normas legais pertinentes (cf. assegurad: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002), bem ainda, fundamentado nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos, (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), entre demais normas legais correlativas, para a devida satisfação do objeto. .

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 25 de Outubro de 2021.

  
Roberto João do Araújo

-Assessor Jurídico e Legislativo-

OAB/PE. Nº 15.138